CÂMARA M. APOS.

0155

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.269/79, de 23 de agosto de 1 979

SÚMULA:- Autoriza baixa de bens inservíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a competente baixa na escrituração contábil e no acervo patrimonial de seis (6) camas, consideradas inservíveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 23 dias do mês de agosto de 1.979.

LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
Gazeta de Arapongas
Em 26 / 08 / 19 79
FUNCIONÁRIO

0157

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/79

Câmara Municipal de Arapongas
ESTADO DO PARANÁ

- GAZETA DE ARAPONGAS - 26/08/79 - Exemplar 164 -

0156

LEI N.o 1.269/79,
DE 23 DE AGOSTO DE 1979

SÚMULA: Autoriza baixa dos bens inservíveis.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o — Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a competente baixa na escrituração contábil e no acervo patrimonial de seis (6) camas, consideradas inservíveis.

Art. 2.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 23 dias do mês de agosto de 1979.

LORENZ FRIEDMANN — Diretor Administrativo
Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 26 / 08 / 1979
FUNCIONÁRIO